



Câmara Municipal de Quatis

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

A Câmara Municipal de Quatis, no Estado do Rio de Janeiro, **APROVOU**, e, eu sanciono, a seguinte:

LEI Nº 153 DE 08 DE outubro DE 1997.

EMENTA: TORNA OBRIGATÓRIO O CADASTRO NO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE QUATIS DAS ENTIDADES E PROFISSIONAIS AUTÔNOMOS QUE PRESTAM SERVIÇOS NA ÁREA DE SAÚDE NO MUNICÍPIO DE QUATIS.

Art. 1º - Fica estabelecido que as Entidades públicas ou privadas e os profissionais autônomos que prestam serviços na área de saúde no Município de Quatis, terão um prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data de publicação desta Lei, para encaminhar ao CMS-Q ficha cadastro, devidamente preenchida, de acordo com o modelo adotado pelo Conselho.

Art. 2º - Com base na ficha cadastro o CMS-Q emitirá um Certificado de Cadastro Numerado.

Art. 3º - As entidades e profissionais deverão manter em local visível, o referido Certificado.

Art. 4º - O Certificado de Cadastro será revalidado anualmente, através do encaminhamento ao CMS-Q de ficha cadastro atualizada.

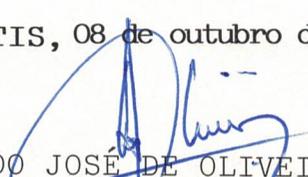
Art. 5º - O CMS-Q publicará no Boletim Oficial do Município, a relação das Entidades e Profissionais Cadastrados.

Art. 6º - O Certificado de Cadastro Numerado, fará parte dos documentos exigidos para a concessão de Alvará de localização do Município de Quatis.

Art. 7º - O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei no prazo de 30 (trinta) dias da data da sua publicação, realizando uma ampla divulgação no Município.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATIS, 08 de outubro de 1997.


ALFREDO JOSÉ DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal